

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Representação formulada pela Vereadora Luana dos Santos Alves Silva para instauração de Tomada de Contas, em face das indisponibilidades de medicamentos, insumos para curativos e materiais de higiene no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e outros equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação formulada pela Vereadora Luana dos Santos Alves Silva (Peças 01/02), para instauração de Tomada de Contas Especial, em face de suposta indisponibilidade de medicamentos, insumos para curativos e materiais de higiene no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A Representante pede a instauração de Tomada de Contas Especial para averiguação do inventário de medicamentos e insumos de saúde que estão faltantes, verificando a disponibilidade e fluxo de distribuição no município. Ademais, solicita a análise de contratos vigentes relacionados ao fluxo municipal de suprimentos de saúde.

Oficiada à Peça 6, a Origem acostou documentos (Peça 10), analisada pela Auditoria em sede de Relatório Conclusivo (Peça 14, fl. 04), que registrou a ausência dos requisitos do artigo 79 do Regimento Interno do TCM para a instauração da Tomada de Contas Especial requerida pela Representante.

A Auditoria também analisou (Peça 14) a indisponibilidade de medicamentos, insumos para curativos e materiais de higiene no âmbito das UBS e outros equipamentos administrados pela SMS, concluindo que a Origem não apresentou elementos eximindo a ocorrência das faltas descritas na Representação.

Ademais, quanto à análise de contratos vigentes relacionados ao fluxo municipal de suprimentos de saúde, conforme já informado no Relatório Conclusivo (Peça 14, fl. 06), essa foi realizada, no bojo do TC nº 011505/2019.

Aberto o contraditório (Peças 16 e 22), a Origem apresentou suas considerações à Peça 26, analisadas pela Auditoria à Peça 31, que concluiu pela procedência da Representação, uma vez que não foram apresentados elementos na resposta apresentada pela SMS que afastassem as questões relatadas na Representação (Peças 01/02), havendo necessidade de complementação da documentação juntada pela Origem, conforme detalhado no **item 2.1** do Relatório (Peça 14).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pelo conhecimento da Representação (Peças 37/38).

À Peça 41, a PFM manifestou-se no sentido de que a Origem deveria ser novamente intimada para conhecer a respeito do parecer da AJCE e da última manifestação da Auditoria (Peça 31), a fim de aperfeiçoar a instrução processual.

Ciente (Peça 43) da manifestação da Auditoria (Peça 31), a Origem encaminha documentação (Peça 49), a qual passamos a analisar, em atendimento ao determinado à Peça 50.

2. ANÁLISE

2.1. Indisponibilidade de medicamentos, insumos para curativos e materiais de higiene no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e outros equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Saúde

Manifestação da Origem (Peça 49, fls. 09/10)

Às fls. 09/10 da Peça 49, a Origem apresenta planilha de abastecimento/distribuição para o período entre janeiro/22 e setembro/22. Ao final, informa:

Como pode-se observar da planilha [...], com exceção de alguns meses, os itens foram abastecidos em sua maioria, recorrentemente, mês a mês.
(SEI 071943664)

Análise da Coordenadoria

A Central de Abastecimento da SMS encaminha planilha (SEI 071714663) em que consta a distribuição, de janeiro a setembro de 2022, de parte dos medicamentos e dos elementos mencionados na Representação (Peças 01/02).

Destacamos que o período abrangido pela planilha fornecida não corresponde àquele retratado na Representação, cujo melhor recorte — adotado pela Origem e analisado pela Auditoria em Relatório Conclusivo — se referiu aos meses de setembro, outubro e novembro de 2021.

Sem prejuízo, ainda que se considere para fins de análise a planilha disponibilizada, temos que não foram encaminhadas informações acerca de diversos itens, tais como amoxicilina, dipirona, isoniazida, omeprazol, prednisona, rifampicina, dispositivo intrauterino (DIU), tubo de coleta de sangue, material para curativos, coletor de urina e bolsa de colostomia.

Ainda, a listagem juntada pela SMS apresenta somente uma das apresentações de alguns fármacos e não todas as previstas na Relação de Medicamentos para a Rede Básica e Especialidades.¹

A manifestação da Auditoria (Peça 31, fls. 03/04) consignou a impossibilidade de adequada análise do feito, entendimento ratificado nesse momento, tendo em vista que os dados acerca da distribuição de medicamentos e afins não refletem a situação do estoque das unidades, cerne da Representação:

O quadro apresentado pela SMS não possibilita uma análise que afaste a ocorrência das faltas de abastecimento relatadas na representação inicial e reportagens anexas.

Essa impossibilidade de análise decorre:

a) da não apresentação de partes dos itens mencionados na Representação (dipirona e dispositivo intrauterino - DIU);

[...]

¹ A SMS encaminhou somente uma apresentação dos seguintes medicamentos: Ácido fólico 5 mg – comprimido; Anlodipino besilato 5 mg – comprimido; Azitromicina 40 mg/ml – suspensão oral; Carbamazepina 200 mg – comprimido; Levofloxacino 250mg – comprimido; Sulfato ferroso 125mg/ml (equivalente a 25 mg de FE++) – solução oral gotas frasco 30 ml.

c) de que os dados apresentados tratam da quantidade distribuída, porém, por esse indicador não é possível aferir a falta ou não de um produto, apenas o quantitativo distribuído;

d) de que os dados são consolidados, possivelmente da Central de Distribuição de Medicamentos ou da soma das distribuições (dispensações) das unidades de saúde. **Ocorre que para a verificação de falta de determinado medicamento ou insumo em uma unidade, é necessário o dado da posição diária de cada produto, por unidade de saúde.** (Grifo nosso.) (Peça 31, fls. 03/04)

Relevante destacar que as movimentações processuais geram custo à Administração, visto que recursos humanos e materiais são usados para atendimento às demandas da sociedade e órgãos de controle, portanto, é imprescindível que dados encaminhados pela Origem tragam informações esclarecedoras dos pontos levantados.

Face o exposto, consideramos procedente a Representação, posto que a documentação apresentada pela SMS não possibilita análise que supere as questões registradas.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, **procedente a Representação**, dado que a Origem não apresentou dados que permitam a superação dos pontos levantados.

À apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 03.02.23

Em 08.03.23

MAGALLY DATO RODRIGUES
Auditora de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 8 –
Substituto

De acordo em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador de Controle Externo IV